



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M -179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.962.437/00002-02, com sede na Rua Padre Hidelbrando de Freitas, nº 135, bairro Vila Tanque, João Monlevade, MG, CEP.:35930-135, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente **PADRE GUSTAVO DA SILVA ALVES**, portador do RG 7256742 – SSP/MG, CPF.: 036.991.406-60, residente e domiciliado na Rua Guilherme Machado,167, Bairro Senhor do Bonfim, Bela Vista de Minas, MG, CEP.: 35930-439, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº 03/2023, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto **“Educar para o Bem Viver”**, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

Hugo Lazaro Marques Martin
Procurador Geral - OAB/MG 113.
Município de João Monlevade



- 2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.
- 2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;
- 2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;
- 2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 13.205
Município de João Monlevade

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas



necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

Hugo Lázaro de
Procurador Geral - OAB/MG 13.205
Município de João Monlevade



- 2.1.2.12.2.** Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 2.1.2.12.3.** Descrição do objeto da parceria;
- 2.1.2.12.4.** Valor total da parceria e valores liberados;
- 2.1.2.12.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 2.1.2.12.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, no valor de R\$ 66.362,82 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais, oitenta e dois centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1.

- 4.1.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

- 4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município
Município de João Monlevade



6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que

em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

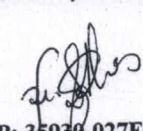
8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.


Hugo Lázaro Marques Martin
Procurador Geral
Município de João Monlevade



8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.11 sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral / OAB MG 113.205
Município de João Monlevade



8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.201
Município de João Monlevade



9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à



consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando



comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 13 de junho de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

PADRE GUSTAVO DA SILVA ALVES

Presidente da CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA

Pe. Gustavo da Silva Alves
Presidente da Cáritas Diocesana de Itabira

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO – 2024
PROJETO: Educar para o Bem Viver
Chamamento Público nº 03/2023 – Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC PROPONENTE: Cáritas Diocesana de Itabira			CNPJ: 20.962.437/0001-13
ENDEREÇO: Rua Padre Hidelbrando de Freitas, nº. 135, Bairro Vila Tanque			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-439	TELEFONES: (31) 3852 - 6377 e 99749 - 1403
			E-MAIL: caritas.diocese@gmail.com
			SITE: caritas.org.br
PRESIDENTE: Padre Elson Vital dos Reis			CPF: 601.298.596-72
			RG: M – 3.597.652/SSPMG
ENDEREÇO: Rua Gomes Batista, 102 – Carneirinhos – João Monlevade - MG			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-439	DDD/TELEFONE: (31) 99749 – 1403
			email: elson.vital@yahoo.com.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de chamaneto Público 03/2023			
Diretriz: I – Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes a- Atividades lúdico-pedagógica, promoção da arte, cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações b- Atendimentos especializados através de profissionais devidamente qualificados.			

2. OBJETIVO GERAL:

Proporcionar melhores condições de vida e cidadania visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários em um ambiente de oportunidades e convivência, através de atividades de cultura, formação cidadã e lazer com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de João Monlevade.

3. PÚBLICO ALVO:

Aproximadamente **100** crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos e 11 meses, sendo: 70 na comunidade Nova Monlevade, onde há mais de duas décadas já é executado o projeto Arte e Vida da Caritas Diocesana de Itabira e outros 30 atendidos pela Pastoral da Criança uma vez por mês durante a pesagem em bairro a ser definido pela direção da Caritas e da Pastoral.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A Caritas Diocesana de Itabira pretende aprimorar e dar continuidade às ações, já realizadas há 24 anos em um programa específico de atendimento ao público infantojuvenil, projeto Arte e Vida, na perspectiva de que eles são sujeitos de direitos e deveres sendo protagonistas de ações que transformem a vida e a comunidade ao seu redor. Prova disso, é que ao passar dos anos, muitas crianças e adolescentes que estiveram no projeto como atendidos, posteriormente assumiram ações auxiliando novas crianças e adolescentes em atividades de lazer, brincadeiras lúdicas, artesanato e outros, dentro da Caritas.

A Caritas atua nos bairro com incidência de vulnerabilidade social do município de João Monlevde. Segundo dados do equipamento social de atendimento especializado à famílias e indivíduos entre o ano de 2023 e o primeiro semestre de 2024 aproximadamente 150 pessoas (crianças, adolescentes e mulheres) foram vítimas de algum tipo de violência (sexual, psicológica, física, abuso, negligência, etc.) e/ou tiveram o vínculo familiar fragilizado. Sem contar os indivíduos que estão expostos a outras situações de vulnerabilidade ou risco social.

Diante desse cenário e com a experiência na condução do projeto, e da necessidade de fortalecerem os vínculos de integração na comunidade com atividades diversificadas, apresentamos o Projeto Educar para o Bem Viver, que realizara as ações do modo mais aprimorado, com o financiamento do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA, por exemplo.

O projeto Educar para o Bem Viver, pretende continuar atuando na comunidade promovendo ações capazes de contribuir com o desenvolvimento de cidadãos e cidadãs conscientes, críticos e reflexivos, podendo assim, ressignificar suas histórias, contribuindo com a transformação da sociedade a caminho da construção de um mundo possível e necessário. Atraves de oficinas de artesanato, capoeira, música e atividades lúdicas contratando profissionais qualificados para ministrar as oficinas e coordenar o projeto, bem como todo material necessário à sua execução.

4.1 - METODOLOGIA

A Caritas Diocesana de Itabira aposta no protagonismo infantojuvenil e estimula a participação política de adolescentes e jovens em fóruns da sociedade civil, conselhos, fóruns de debates e outros. Dentre as suas linhas de ação, a Caritas busca neste projeto efetivar a defesa e a promoção da vida humana, mobilizar cidadãos e cidadãs, bem como conquistar relações democráticas.

Lembramos que temos conosco a participação das famílias nos núcleos dos projetos e nas oficinas de confecções e temáticas a fim de garantir maior integração e fortalecimento nas relações familiares e comunitárias.

A partir da metodologia *ver, julgar, agir e celebrar* destacamos a realização bimestral no projeto Arte e Vida Educar para o Bem Viver, de oficinas de formações com temáticas que envolvam sexualidade, afetividade, conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Rodas de Terapia, bullying e cyberbullying etc com a participação voluntária de assistentes sociais e ou psicólogos que integram a rede Caritas. Outra temática apresentada e que será oferecida como novidade nesse ano de 2024 e com recursos próprios da entidade será a implantação de Hortas Comunitárias (quintais produtivos) com os atendidos do projeto.

O projeto seáa desenvolvido com as seguintes ações:

oficina de capoeira 01 vez/semana durante 12 meses, através da contratação de profissional específico que ensinará as regras da arte, respeito, convivência, controle das emoções, etc.

Oficina de artesanato 01 vez/semana durante 12 meses, através da contratação de profissional específico que ensinará técnicas de artesanato, respeito, convivência, controle das emoções, etc.

Oficina de música 01 vez/semana durante 12 meses, através da contratação de profissional específico que ensinará noções básicas de música, manuseio de instrumentos, afinação, respeito, convivência, controle das emoções, etc.

etc.

Oficina de atividades lúdicas 01 vez/semana durante 12 meses, através da contratação de profissional específico que desenvolverá atividades que auxiliem no desenvolvimento cognitivo, motor, respeito, convivência, controle das emoções, etc.

Coordenador, que durante 12 meses, através da contratação de profissional, acompanhará todas as atividades do projeto.

A princípio, a Caritas contará com monitores locais e que já estão inseridos no projeto Arte e Vida do núcleo Nova Monlevade. A proposta é que assim como no projeto realizado em Bela Vista de Minas e que dispõe de recursos do FIA, poderemos custear as aulas semanais dos monitores nesse espaço onde é realizado o projeto com aproximadamente **70 crianças nas atividades que acontecem semanalmente**. Os trabalhos já acontecem no espaço da Igreja Nossa Senhora do Lúrio – Nova Monlevade sempre aos **sábados** (13h às 16h). As crianças participam das atividades: brincadeiras e oficinas e finalizam com um lanche (sucos, quitandas, frutas).

Já com o público da **Pastoral da Criança**, a proposta é atender uma vez por mês **30** crianças durante a mobilização da pesagem, com lanche (quitanda, suco, fruta), em um bairro a ser definido pela liderança da Pastoral da Criança e a direção da Caritas. Essas atividades serão acompanhadas pela direção da Caritas e/ou Pastoral da Criança, e avaliadas em reuniões bimestrais em grupos por meio de relatórios. Lembrando que uma parcela das crianças atendidas no projeto Arte e Vida no Nova Monlevade também estão inseridas dentro da proposta e metodologia da Pastoral da Criança.

O primeiro passo será efetivar os **cadastros** (inscrições) de crianças e adolescentes que estarão sendo inseridos no projeto Arte e Vida Nova Monlevade. As informações de

como participar serão divulgadas por meio das redes sociais da entidade e também em mídia local (rádio, impresso). Todas as oficinas contarão com lista de presença dos participantes. A demanda da Pastoral da Criança, também será encaminhada com lista de presença realizada pela diretoria da entidade.

Acreditamos que as oficinas de formação, bem como as oficinas de capoeira, artesanato, música e atividades lúdicas, são momentos nos quais a aprendizagem acontece de forma coletiva e prática, o que resulta em diversos benefícios como socialização, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento de habilidades de comunicação e artísticas dentre outras, enriquecem seu repertório cultural e os auxiliam na elaboração de argumentos para defender seu ponto de vista.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 01/01/1977

TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO PROJETO ARTE E VIDA: 24 anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Proporcionar melhores condições de vida e cidadania visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários em um ambiente de oportunidades e convivência, através de atividades de cultura, arte e lazer, minimizando a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes nos bairros periféricos do município.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ofertar oficinas semanais para a crianças e adolescentes, inscritas no Projeto, no bairro Nova Monlevade com oficinas de artesanato, música, capoeira e atividades lúdicas e lanches, através da contratação de prestadores de serviços específico para cada área;
- Ofertar lanche saudável para aproximadamente crianças atendidos pela da Pastoral da Criança; durante a pesagem;
- Garantir a participação e envolvimento dos familiares nas ações desenvolvidas pelo projeto, tais como reuniões, rodas de terapia, fóruns participativos e demais encontros
- Realizar junto às crianças, adolescentes e familiares atendidos, atividades que venham divulgar o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA por meio de oficinas temáticas sobre os direitos e deveres da Criança e do Adolescente;
- Articular ações integradas com as pastorais sociais, as paróquias e as escolas que venham contribuir para a diminuição dos casos de violência contra crianças, adolescentes e jovens;
- Acompanhar e monitorar as ações do Encontro Diocesano de Criança e Adolescente da Caritas realizado anualmente geralmente nas Férias com presença de todos atendidos nos municípios onde o projeto é executado. O encontro possui formações de comunicação, fotografia, teatro, dança e a cada ano um tema é escolhido.
- Garantir a integração do projeto através de encontros locais e intermunicipais;
- Fortalecer a participação efetiva dos monitores nas oficinas, bem como nos espaços

de formação e a organização de todas as ações do Projeto Educar para o bem viver, através de um coordenador, a partir de sua contratação;

- Incentivar a alimentação saudável por meio de formações quanto ao cultivo de pequenas hortas nas residências dos atendidos com a ajuda dos monitores.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Meta 1 Ofertar oficinas de capoeira; artesanato, música e atividades lúdicas	Contratação de 4 monitores sendo: artesanato, capoeira, música, atividades lúdicas e com oferta de vale transporte	12 meses
Meta 2 Fortalecer a participação efetiva dos monitores nas oficinas, bem como nos espaços de formação e a organização de todas as ações do Projeto Educar para o bem viver	Contratação de um prestador de serviços para coordenar e monitorar o Projeto	12 meses
Meta 3 Ofertar lanche para as crianças e adolescentes das oficinas e também da Pastoral da Criança	Aquisição de gêneros alimentícios para o lanche/alimentação.	12 meses
Meta 4 Ofertar oficina de artesanato	Aquisição de material de artesanato para a oficina de artesanato: tecidos, tintas, moldes, linhas para bordar, agulhas, etc	Mês 02, 08
Meta 5 Ofertar atividades lúdicas;	Aquisição de material de papelaria dentro das atividades lúdicas: tinta, lápis, giz de cera, etc.	Mês 02, 08
Meta 6 Ofertar oficina de capoeira	Aquisição de material de capoeira: atabaque, pandeiro, cordel, berimbau, etc.	Mês 02, 08
Meta 7 Ofertar oficina de música	Aquisição de material para aula de música: partitura,	Mês 02, 08

CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA

Rua Padre Hidelbrando de Freitas. 135 – Vila Tanque João Monlevade – Cep: 35930-135

Email: caritas.diocese@gmail.com

	instrumentos	
Meta 8 Proporcionar a identificação das crianças e adolescentes do Projeto	Aquisição de blusas de uniforme do projeto Arte e Vida para crianças e adolescentes.	Mês 02, 08
Meta 9 Realizar Encontro Diocesano de Formação e intercâmbio entre os projetos de criança e adolescente desenvolvidos na Diocese de Itabira- Coronel Fabriciano	Contratação de Transporte para locomoção das crianças e dos adolescentes que participarão do encontro a ser realizado em local definido pela Diocese de Itabira – Coronel Fabriciano	Mês 05
Meta 10 Realizar formação para monitores do projeto para qualificar e atender as crianças e adolescentes.	Contratação de monitoria especializada da área da pedagogia ou serviço social (assessoria pedagógica)	Mês 05
Meta 11 Realizar encontros de interação entre as crianças/adolescentes e seus familiares.	Aquisição de gênero alimentício (lanche)	Mês 03, 06 e 09

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Meta 1 Ofertar oficinas de capoeira; artesão, música e atividades lúdicas	Aproximadamente 70 crianças do projeto Arte e vida.	Cópia do contrato de prestação de serviços; Nota fiscal eletrônica Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica Comprovante de pagamento de impostos dos monitores Relatório de atividades Relatório fotográfico
Meta 2 Fortalecer a participação efetiva dos monitores nas oficinas, bem como nos espaços de formação e a organização de todas as ações do Projeto Educar para o bem viver.	Todas as pessoas acompanhadas pelo Projeto	Cópia do contrato de prestação de serviços; Nota fiscal eletrônica Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica Comprovante de pagamento de impostos dos monitores Relatório de atividades
Meta 3 Ofertar lanche para as crianças e adolescentes das oficinas e também da Pastoral da Criança	Aproximadamente 100 crianças e adolescentes do Projeto Arte e vida e Pastoral da Criança.	Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos; Cópia do contrato de prestação de serviços; Nota fiscal eletrônica Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica Comprovante de pagamento de impostos, Relatório de atividades Relatório fotográfico Lista de participação;
Meta 4 Ofertar oficina de artesanato	Aproximadamente 20 crianças e adolescentes	Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos; Cópia do contrato de prestação de serviços; Nota fiscal eletrônica Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica Comprovante de pagamento de impostos,



		Relatório de atividades Relatório fotográfico Lista de participação;
Meta 5 Ofertar atividades lúdicas;	Aproximadamente 10 crianças e adolescentes	Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos; Cópia do contrato de prestação de serviços; Nota fiscal eletrônica Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica Comprovante de pagamento de impostos, Relatório de atividades Relatório fotográfico Lista de participação;
Meta 6 Ofertar oficina de capoeira	Aproximadamente 20 crianças do projeto Arte e vida	Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos; Cópia do contrato de prestação de serviços; Nota fiscal eletrônica Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica Comprovante de pagamento de impostos, Relatório de atividades Relatório fotográfico Lista de participação
Meta 7 Ofertar oficina de música	15 monitores participativos, contratados e voluntários	Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos; Cópia do contrato de prestação de serviços; Nota fiscal eletrônica Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica Comprovante de pagamento de impostos, Relatório de atividades Relatório fotográfico Lista de participação
Meta 8 Proporcionar a identificação das crianças e adolescentes do Projeto	Aproximadamente 70 uniformes	Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos; Cópia do contrato de prestação de serviços; Nota fiscal eletrônica Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica Comprovante de pagamento de impostos, Relatório fotográfico Lista de participação
Meta 9	Aproximadamente 100	Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos;



Realizar Encontro Diocesano de Formação e intercâmbio entre os projetos de criança e adolescente desenvolvidos na Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano	crianças e adolescentes inscritos no Projeto Arte e Vida e na Pastoral da Criança	Cópia do contrato de prestação de serviços; Nota fiscal eletrônica Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica Relatório de atividades Relatório fotográfico Lista de participação
Meta 10 Realizar formação para monitores do projeto para qualificar e atender as crianças e adolescentes.	Todos os monitores e voluntários que acompanham o Projeto Arte e Vida e Pastoral da Criança	Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos; Cópia do contrato de prestação de serviços; Nota fiscal eletrônica Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica Relatório de atividades Relatório fotográfico Lista de participação
Meta 11 Realizar encontros de interação entre as crianças/adolescentes e seus familiares.	Pais e/ou responsáveis das crianças e adolescentes inseridas no Projeto	Relatório de atividades Relatório fotográfico Lista de participação

- A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

A Caritas Diocesana é uma entidade de promoção e ação social que trabalha na defesa dos direitos humanos, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável solidário. Sua atuação se dá junto aos menos favorecidos (as) em defesa da vida e na participação da construção de uma sociedade mais justa e solidária. A Caritas Diocesana tem como missão e objetivos principais e permanentes:

- a) A promoção da paz, da solidariedade, da justiça social e da democracia, da cidadania, e dos direitos humanos; b) A sustentabilidade ambiental e conservação da natureza e todas as formas de vida, o atendimento em situações de emergências naturais e sociais; c) O estudo da realidade de grupos sociais, da família, da criança e do adolescente em situação de risco, para uma melhor atuação interventora; d) A investigação e análise das causas da miséria e da pobreza; e) A defesa dos direitos sociais e básicos, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS contribuindo para a formação e conquista da cidadania plena para todas as pessoas e participação da defesa da vida; f) Promoção e animação dos serviços da solidariedade ecumênica libertadora; g) Subsidiar as organizações populares na avaliação, fiscalização e elaboração de políticas públicas, participar de conselhos e comitês, elaborar e gerenciar projetos; h) Participação da construção de um projeto de sociedade a partir dos menos favorecidos(as); i) Apoiar o desenvolvimento sustentável como possibilidade para promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental; j) Promover a economia popular solidária como forma de produção, consumo, partilha e distribuição de renda, preconizando o entendimento do trabalho como um meio de libertação humana dentro de um processo de democratização econômica, a fim de garantir a

CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA

Rua Padre Hidelbrando de Freitas, 135 – Vila Tanque João Monlevade – Cep: 35930-135

Email: caritas.diocese@gmail.com



segurança alimentar e nutricional; k) Estimular a prevenção e minimizar os acúmulos de rejeitos e danos ambientais, tendo a reciclagem como processo essencial para sustentabilidade do meio ambiente e dos recursos naturais; l) Promover atividades de educação ambiental e fortalecimento da capacitação de trabalhadores (as), estudantes e entidades quanto às formas sustentáveis de cuidado com o meio ambiente; m) Atuar na promoção dos trabalhos de jovens e mulheres para sua sustentação e de sua família, buscando sua autonomia econômica e social; n) Incentivar as comunidades e entidades populares a lutarem pela manutenção, recuperação e preservação dos ecossistemas regionais, acompanhando e apresentando propostas para políticas públicas referentes ao tema; o) Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico; p) Executar serviços de radiodifusão sonora, televisiva, jornalística e comunicação comunitária, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais, de acordo com a legislação específica; q) Combater qualquer forma de discriminação; r) Promover a execução de programas e projetos e serviços de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado; s) Promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância; t) Promover e desenvolver ações e programas integrados e articulados que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas e rurais; u) Promover alternativas de inserção social da juventude em programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios; v) Desenvolver e executar projetos, programas e serviços das áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, meio ambiente entre outros para o público de criança e adolescentes, idosos, deficientes, famílias em geral c/ a proposta de garantir a promoção e defesa dos direitos e da vida; x) Prestar assessoria técnica independentes às comunidades atingidas por grandes empreendimentos que violem direitos humanos, ambientais e sociais.

A Cáritas Diocesana de Itabira é um organismo da Diocese de Itabira Coronel Fabriciano, foi criada em junho de 1966 e constituída em 02 de setembro de 1967. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com atuação prioritária na área territorial da Diocese de Itabira-Fabriciano no Regional Leste II da CNBB, podendo estender sua atuação a outras regiões do estado de Minas Gerais sempre que fizer necessário, tem sede e foro na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, à Rua Coronel Linhares Guerra, Nº 100, Centro, CEP: 35900-020 e filial à Rua Padre Hildebrando de Freitas, Nº 135 – Vila Tanque, João Monlevade – MG 35.930-439.

Tem como missão testemunhar e anunciar o evangelho de Jesus Cristo, defendendo e promovendo a vida e participando da construção solidária de uma sociedade justa, igualitária e plural, junto com as pessoas em situação de vulnerabilidade social. A entidade atua na defesa dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável solidário na perspectiva de políticas públicas, com uma mística ecumênica. Seus agentes trabalham junto aos excluídos e excluídas, muitas vezes em parceria com outras instituições e movimentos sociais.

A Cáritas prioriza a promoção da solidariedade e da justiça social, destina garantir a igualdade de oportunidade e de direito da família, da criança, dos jovens – adolescentes em situação de risco, de forma a assegurar o pleno exercício de sua cidadania, propondo a defesa dos direitos sociais e básicos, da participação popular, contribuindo para a conquista da cidadania plena de todas as pessoas. Para a Cáritas há uma dimensão sobre os direitos e deveres onde cada pessoa é integrante da sociedade e como tal, tem o direito de usufruir com dignidade dos bens socialmente produzidos.

A Cáritas Diocesana atua nas seguintes frentes:

- Infância e Adolescência: Tem como objetivo avançar na defesa e luta da garantia dos

direitos da criança e do adolescente e do jovem em parceria com as entidades que atuam na implementação e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, na perspectiva do protagonismo juvenil. Há cerca de 23 anos, a Cáritas executa do projeto Arte e Vida em João Monlevade e também em Bela Vista de Minas com crianças e adolescentes com oficinas de artesanato, violão, música, capoeira, brinquedoteca e agora, Taekwondo unindo cultura, esporte, música e elevando o protagonismo das crianças e adolescentes. **Projetos com crianças e adolescentes** - O Projeto Arte Vida/ Crianças e Adolescentes desde 2004 vem desenvolvendo no município de João Monlevade e Bela Vista de Minas ações de formação, cultura, esporte e lazer com Crianças e adolescentes. Ele surgiu junto com as atividades da pastoral da criança numa forma de inserir as crianças em algumas atividades para fortalecer os vínculos de integração na comunidade. Atualmente o projeto atende crianças e adolescentes de 07 a 18 anos dos bairros referenciais Nova Monlevade, Sion e também na cidade de Bela Vista de Minas. O trabalho tem sido realizado com apoio financeiro da Cáritas Diocesana, Paróquias, Fundo Nacional da Solidariedade (CNBB) bem como do apoio de pessoas de boa vontade da comunidade. Nos últimos anos o Projeto tem se fortalecido com recursos do Projeto Cidadãos do Amanhã – Fundo da Infância e Adolescência (FIA). A partir da metodologia ver, julgar, agir e celebrar, destacamos as ações de combate a desnutrição, controle de peso e oferta de uma alimentação saudável para as crianças e adolescentes. Além disso, promovemos cursos e formações envolvendo temáticas como: sexualidade, afetividade, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e outras. São realizadas também oficinas semanais por meio de atividades como: música, teatro, futebol, futsal, dança, capoeira, trabalhos manuais/ artesanais, mobilização familiar, cozinha alternativa, em espaços comunitários. **Casa Lar:** Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os serviços de alta complexidade do sistema único da assistência social e são pautados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Política Nacional de assistência Social e Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. O trabalho é realizado em São Gonçalo do Rio Abaixo, Catas Altas e Santa Bárbara.

- **Políticas Públicas:** Todos os anos, os agentes Cáritas inseridos nos projetos participam de encontros e seminários produzidos pela organização objetivando o fortalecimento da entidades dentro das esferas participativas como conselhos de Direitos e comitês por meio do Fórum de Políticas Públicas e das Organizações da Sociedade Civil. que tem como em como prioridade a formação objetivando-se o fortalecimento dos agentes Cáritas e agentes de pastorais, movimentos e serviços na formação de direitos, garantindo o protagonismo do cidadão e discussão sobre a democratização de poder. Os agentes Caritas participam dos conselhos de criança e adolescentes, da mulher, da assistência nos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Itabira, São Gonçalo; Comitê de bacia hidrográfica dos Rios Piracicaba, Santo Antônio e Rio Doce, CONSEA, entre outros.

- **Economia Popular Solidária – EPS** - A Cáritas Diocesana de Itabira é uma entidade de apoio e fomento no campo da Economia Popular Solidária no Médio Piracicaba e tem como objetivo promover a articulação e o fortalecimento de iniciativas de economia popular solidária, possibilitando o olhar crítico sobre o atual modelo de desenvolvimento capitalista e seus efeitos socioambientais, subsidiando a formulação de alternativas. Este trabalho é desenvolvido diretamente junto aos agricultores familiares, artesãos organizados em associações, cooperativas e sindicatos.

- **Gestão de Risco/Meio Ambiente:** Seu objetivo é promover o avanço no campo da gestão de risco e ainda mobilizar e fortalecer cada vez mais grupos, movimentos sociais e populares diante da atual realidade, seja ela, climática, econômica e social, cultural e ou política. Atua no apoio as famílias atingidas diretamente pelas cheias dos rios, deslizamentos de barrancos, desastres ambientais como o ocorrido na Bacia do Rio Doce.

10.1. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A Caritas atua diretamente em projetos que envolvem a família, crianças, adolescentes, juventudes. Atua junto aos agricultores familiares, artesão, comunidades ribeirinhas, quilombolas, grupos de mulheres, idosos.

A Caritas prioriza a promoção da solidariedade e da justiça social, destina garantir a igualdade de oportunidade e de direito da família, da criança, dos jovens, adolescentes em situação de risco, de forma a assegurar o pleno exercício de sua cidadania, propondo a defesa dos direitos sociais e básicos, da participação popular, contribuindo para a conquista da cidadania plena de todas as pessoas. Para a Caritas há uma dimensão sobre os direitos e deveres onde cada pessoa é integrante da sociedade e como tal, tem o direito de usufruir com dignidade dos bens socialmente produzidos.

10.2. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Ao observarmos a ociosidade das crianças durante o período de finais de semana, onde se expõem aos risco diversos, o Projeto Arte Vida, viu a necessidade de intervir ofertando atividades diversificadas para o público criança e adolescente, como forma de minimizar os riscos sociais, daí a necessidade de implementar o projeto Educar para o bem viver.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação da parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 66.362,82 - Sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

11.3.1 - Pagamento Materiais de Consumo

11.3.1.1 – Gêneros alimentícios

11.3.1.2 – Material de papelaria para oficina de atividades lúdicas

11.3.1.3 - Material de artesanato para oficina de artesanato

11.3.2 - Pagamento Serviços de Terceiros

11.3.2.1 – Vale transporte para locomoção dos monitores

11.3.2.2 – Contratação Monitores e Coordenador do Projeto

11.3.2.3 – Serviço Contábil

11.3.2.4 – Locação de Transporte para locomoção dos atendidos do projeto

11.3.2.5 - Assessoria Pedagógica

11.3.2.6 - Confecção de camisas de uniformes

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única:

R\$ 66.362,82 (Sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1.	BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL
13.2.	Código da Agência: 2220-9
13.3.	Número da conta corrente: 60.697-9

14. Itens de despesas		Valores (\$)
01	Pagamento Gênero Alimentício – (alimentação/Lanche)	23.606,88
02	Pagamento material pedagógico - papel, caneta, pincel, cartolina, cola, etc)	1.048,00
03	Pagamento material de Artesanato – (tecido, pincel, tinta, lã, pano de pato, itamine, linha, etc	2.000,34
04	Pagamento vale transporte– 20 vales transportes mensais	721,60
06	Pagamento alimentação – (alimentação para encontro de criança e adolescente)	2400,00
07	Locação de Transporte – (encontro criança e adolescente)	800,00
08	Pagamento de alimentação – (Encontro Manifestações e intercâmbios)	1.100,00
09	Pagamento Transporte (Encontro , manifestações e intercâmbio)	836,00
10	Pagamentos prestador de serviços incluindo impostos	24.750,00
11	Pagamento prestador de serviços – contabilidade	3.600,00
12	Pagamento monitor assessor pedagógico ou assistente social Aquisição de material de papelaria dentro das atividades lúdicas	2.500,00
13	Pagamento aquisição de camisas para uniformes	3.000,00
Total		66.362,82

João Monlevade, 24 de julho de 2024.

CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA:20962437000113
Assinado de forma digital por CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA:20962437000113
Dados: 2024.07.29 16:37:03 -03'00'

Padre Elson Vital dos Reis
Presidente da Cáritas Diocesana de Itabira

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 24 de julho de 2024

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024

OSC: CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA

CNPJ: 20.962.437/00002-02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2023,
com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto “Educar para o Bem Viver”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.362,82 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais, oitenta e dois centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data: 13/06/2024


Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024 OSC: CÂRITAS DIOCESANA DE
ITABIRA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2024

OSC: CÂRITAS DIOCESANA DE ITABIRA

CNPJ: 20.962.437/00002-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2023, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto “Educar para o Bem Viver”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.362,82 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais, oitenta e dois centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 293, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data: 13/06/2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: CB0045BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/06/2024. Edição 3789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA, CNPJ n.º 20.962.437/0002-02, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à RUA PE HIDELBRANDO FREITAS , 135, CEP 35.930-439, telefone(s) (31) 98766-2201.

Dirigente(s)

Nome	CPF
GUSTAVO DA SILVA ALVES	110.195.096-00
JOSE MARCELINO DE MAGALHAES FILHO	418.617.366-49
ELSON VITAL DOS REIS	601.298.596-72
LUCIMERE DA SILVA LEAO	006.887.046-97

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 60.697-9, Poupança Ouro n.º 510.060.697-1 e Poupança Pouplex n.º 960.060.697-3 abertas em 18/06/2024.

Declarações e autorizações

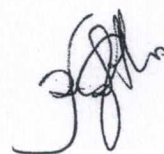
O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou,



Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

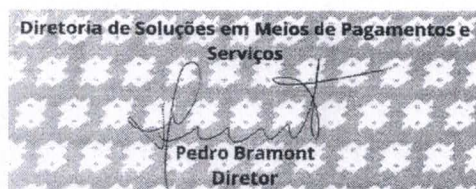
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 18/06/2024

Contratado



Proponente/Contratante


Razão Social: CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA
CNPJ: 20.962.437/0002-02





JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 26/2024

De: Cássia Ottoni - Setor de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Secretário Municipal da Fazenda

Em: 18/06/2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Colaboração nº 06/2024 – CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:** 60.697-9

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA
R\$ 66.362,82
JUNHO/2024

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Portaria 82/2023, de 10 de fevereiro de 2023



RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

ENCERRAMENTO DE PARCERIA COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DE RECURSOS

Termo de Colaboração nº 06/2024

OSC: CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA

Objeto: Execução do projeto “Educar para o Bem Viver”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco e proporcionar melhores condições de vida e cidadania, fortalecendo vínculos familiares e comunitários em um ambiente de oportunidades e convivência, por meio de atividades de cultura, formação cidadã e lazer com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de João Monlevade.

Valor repassado: R\$ 66.362,82

Valor devolvido à Tesouraria do Município: R\$ 68.917,77 (valor da parceria mais rendimentos)

Vigência: 14/06/2024 a 14/06/2025

Responsável técnica: Rita de Cássia Andrade Ottoni – Gestora de Parcerias – MROSC

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se o presente documento de parecer técnico conclusivo referente ao Termo de Colaboração nº 06/2024, celebrado entre o Município de João Monlevade e a Cáritas Diocesana de Itabira, na data de 13/06/2024, em decorrência do Chamamento Público nº 03/2023, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, mediante repasse de recurso oriundo do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA/JM.

A análise e aprovação dos projetos e respectivos planos de trabalho são de competência do CMDCA, conforme deliberação da plenária em reunião ordinária realizada em 18/10/2023, registrada na Ata nº 447. Compete ao Gestor de Parcerias



do Município o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria, sem interferência no mérito da definição das ações, que são de iniciativa da organização e previamente aprovadas pelo Conselho.

A execução, o monitoramento e a avaliação da parceria foram conduzidos diretamente pelo CMDCA, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle externo, em consonância com o disposto nos arts. 59, inciso VI, § 2º, e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

II. ANÁLISE DA EXECUÇÃO E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Durante a execução da parceria, a organização apresentou documentação parcial de prestação de contas, com registros de ações pontuais realizadas, porém insuficientes para a consecução plena dos objetivos pactuados. Foram identificadas fragilidades na gestão administrativa e financeira da entidade, que comprometeram a continuidade e a efetividade da execução, resultando na perda de finalidade pública da parceria.

A documentação encaminhada apresentou inúmeras inconsistências e desconformidades, a saber:

- Apresentação de orçamentos inválidos, em desacordo com os critérios de seleção de fornecedores;
- Ausência de lista de usuários atendidos;
- Pagamentos realizados em desconformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- Deficiências nos comprovantes fiscais, impedindo o controle da regularidade dos gastos.

Destaca-se, contudo, que a OSC não foi omissa no dever de prestar contas, tendo protocolado documentação referente à execução, embora com falhas materiais e financeiras que inviabilizaram a sua regular aprovação.

III. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS E ANUÊNCIA DO CMDCA

Diante das limitações operacionais e dos vícios identificados na execução, a própria organização, de forma consciente e responsável, optou pela devolução integral dos recursos públicos recebidos, acrescidos dos respectivos rendimentos financeiros auferidos em conta bancária específica da parceria. A devolução voluntária foi



apresentada com a anuência expressa do CMDCA, conforme deliberado na **reunião ordinária de 12/03/2025, registrada na Ata nº 463.**

IV. CONCLUSÃO

Considerando os elementos técnicos e administrativos analisados, conclui-se que:

- A execução da parceria foi parcial e insatisfatória;
- A entidade não se furtou ao dever de prestar contas, mas os documentos apresentados demonstraram a ocorrência de falhas que inviabilizam a aprovação técnica e financeira da execução;
- A devolução integral dos recursos públicos, acrescida dos rendimentos, com a devida anuência do órgão de controle social da política pública (CMDCA), configura solução adequada e suficiente para o encerramento formal da parceria.

Recomenda-se, assim, o encerramento administrativo do Termo de Colaboração nº 06/2024, tendo em vista a devolução integral já realizada e devidamente conferida do valor de R\$ 68.917,77 (sessenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), acrescido dos rendimentos financeiros correspondentes — sendo R\$ 61.897,70 devolvidos em 17/06/2025 e R\$ 7.020,07 em 18/07/2025 — à Tesouraria Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Diante da regularidade da devolução, propõe-se o consequente arquivamento do processo.

João Monlevade/MG, 23 de julho de 2025.

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria nº 214/2025 de 16 de janeiro de 2025.



DESPACHO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Encaminho os autos referentes ao Termo de Colaboração nº 06/2024, celebrado com a Cáritas Diocesana de Itabira, para fins de encerramento administrativo da parceria, conforme análise técnica constante no Relatório Técnico Conclusivo da Gestora de Parcerias – MROSC.

Destaca-se que a organização executou parcialmente as ações previstas, apresentou prestação de contas com inconsistências e optou, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pela devolução integral dos recursos recebidos, acrescidos dos rendimentos financeiros, à Tesouraria do Município.

Diante disso, solicito a manifestação do encerramento desta parceria pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Art.1º, da Portaria nº 421/2023, de 20 de outubro de 2023.

João Monlevade, 23 de julho de 2025.

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria nº 214/2025 de 16 de janeiro de 2025.



TERMO DE ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DA PARCERIA

Termo de Colaboração nº 06/2024

Aos 23 dias do mês de julho de 2025, no Município de João Monlevade/MG, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos autos do processo administrativo referente ao Termo de Colaboração nº 06/2024, resolve promover o encerramento administrativo da parceria, nos termos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA:

A parceria foi formalizada com a organização da sociedade civil Cáritas Diocesana de Itabira, visando à execução de ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA/JM.

Durante a vigência, a OSC executou parcialmente as ações previstas, tendo sido constatadas limitações administrativas e inconsistências na prestação de contas parcial apresentada. Em razão disso, e com anuência formal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Ata nº 463, de 12/03/2025), a entidade optou pela devolução integral dos recursos públicos recebidos, acrescidos dos rendimentos financeiros.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este Termo registra a conclusão formal da parceria, para fins de prestação de contas final, nos termos da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista a devolução integral dos recursos financeiros à Tesouraria Municipal, já realizada e devidamente conferida, no valor de R\$ 68.917,77 (sessenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), acrescido dos rendimentos financeiros correspondentes, conforme comprovantes anexados aos autos do processo.

Nada mais havendo a deliberar, firma-se o presente termo para os devidos fins.

João Monlevade/MG 25 de Julho de 2025.

Rita de Cássia da Cruz Souza

Secretária Municipal de Assistência Social